



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.965/2022

Vereador Autor: Reginaldo do Hospital.

Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Macaé, cria o "espaço" Wheeling e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Macaé a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo Único. Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do local a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Certificado do Registro do Veículo (CRV) ou comprovante de Nota Fiscal para veículos adaptados.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 3º Fica criado o "Espaço Wheeling", local destinado à prática de atividades esportivas ousadas de manobras com motocicletas no município de Macaé.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da Secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes radicais" como de manobras com motocicletas.

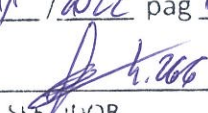
Art. 5º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, com o devido alvará, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	604 ANO 112
Data	12/11/2022 pag 05
	
	SECRETÁRIO